



www.sindicomerciarior.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCÍARIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE COLATINA (SINDILOJISTAS)**, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto O presente Acordo de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente ao período **NATALINO** nos dias 17 a 24 de dezembro de 2016, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis, trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Os trabalhadores (as) empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

17/12/2016	Sábado	Das 08h00min as 18h00min horas
19/12/2016	Segunda feira	Das 08h00min as 20h00min horas
20/12/2016	Terça feira	Das 08h00min as 20h00min horas
21/12/2016	Quarta feira	Das 08h00min as 20h00min horas
22/12/2016	Quinta feira	Das 08h00min as 20h00min horas
23/12/2016	Sexta feira	Das 08h00min as 20h00min horas
24/12/2016	Sábado	Das 08h00min as 18h00min horas
31/12/2016	Sábado	Das 08h00min as 12h00min horas

Parágrafo Primeiro- As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos e as empregadas a partir do **6º (sexto) mês de gestação** não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Segundo - Os empregadores utilizarão livro ou folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados, durante a vigência desta CCT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES: Todos os empregados (as) do comércio Lojistas do município de Colatina deverão respeitar o seguinte horário para o início e término do labor.

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
02/01/2017	Segunda feira	Das 12h00min as 18h00min horas
27/02/2017	Segunda feira	FECHADO
28/02/2017	Terça feira	FECHADO
01/03/2017	Quarta feira (cinzas)	Das 12h00min as 18h00min horas
13/04/2017	Quinta feira (santa)	Das 08h00min as 15h00min horas

Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo

CGC.: 28.164.150.0001/50 | Inscr. Est.: Isento

Sede: Rua Caramuru, 38, Centro - Vitória/ES | Cep.: 29.015-020 | Telefax: (27) 3232-5000

Sedes Regionais: Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043 | Cachoeiro: Tel.: (28) 3522-1531

Colatina: Tel.: (27) 3711-0258 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 3264-2321 | Nova Venécia: Tel.: (27) 3752-3683

São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Serra: Tel.: (27) 3328-0400 | Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433



Parágrafo primeiro – Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda, estabelecendo o limite máximo de 20(vinte minutos) antes do início da jornada e o término da jornada extraordinária devidamente discriminada nesta **Cláusula Segunda**, Excluem-se desse limite os empregados que laboram nos caixas das empresas, assegurando-se a esses o direito de remuneração de que trata a cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho.

Parágrafo Terceiro- Os trabalhadores que receberem de benefício de férias e os que estiverem com atestado médico, terão os dias compensados /folgas transferidas para o mês subsequente, bem como, os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/ folgas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre à hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO: Os lojistas pagarão a todos os seus empregados (as) em dinheiro o valor de R\$ 10,00 (dez reais) nos dias, 17,19, 20, 21,22, 23 e 24/12/2016 no início de cada dia trabalhado,

No dia 17/12/2016 e 24/12/2016 (**SABADO**) o intervalo para alimentação de no mínimo 01h00minh.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, e, em hipótese alguma os valores citado no “Caput, poderá ser entregue aos empregados após o início de sua jornada de trabalho e nem ser trocado por lanche.

Parágrafo segundo - As Empresas deverão deixar os recibos de pagamento citado no “Caput” desta Cláusula, na empresa ou no escritório de contabilidade para possível verificação por parte do Sindicomercários e Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego até a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Depois de notificada a empresa terá, 15 dias para apresentação do devidos documentos, (recebo de pagamento, folha de ponto etc...)

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE COMPRAS: Fica instituído o fornecimento de um Cartão de Crédito Especifico para Compra de Mercadorias em Geral, para todos os empregados do comércio Lojistas do Município de Colatina/ES, em que todas as empresas do setor se comprometem viabilizar junto às instituições de fornecimento de crédito na forma apresentada pelo Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo, que segue nos parágrafos a seguir do presente Acordo Coletivo de trabalho.

§ 1º – O Funcionário é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão; Devendo a Empresa efetivar o desconto no salário do funcionário no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do funcionário, nos termos da Sumula nº. 342 do TST.

§ 2º – O uso do Cartão será administrado pelo Funcionário, isto é, o Funcionário fará o uso do Cartão segundo as suas necessidades.



§ 3º – O fornecimento do Cartão de Crédito de Compra, será isento de qualquer ônus – valor – ao Funcionário; ficando expressamente proibido qualquer tipo de cobrança para o fornecimento do citado Cartão ao Funcionário.

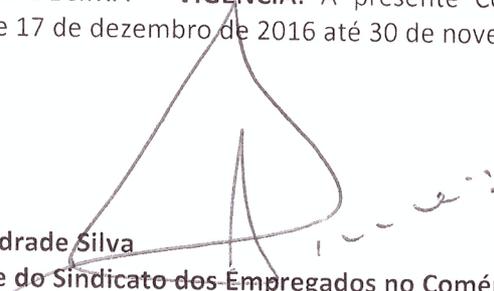
CLÁUSULA SEXTA: DO LABOR AOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS: Fica Expressamente proibido o labor dos empregados no comércio Lojistas do município de Colatina-ES, nos dias de Domingos e Feriados, durante a vigência desta CCT, salvo se houver algum acordo com os Sindicatos das Classes **SINDILOJISTAS E SINDICOMERCÍARIOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para o **ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio em 2017)**, desde que o empregado (a) apresente a empresa documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino (protocolo de inscrição), a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinado a realização das provas.

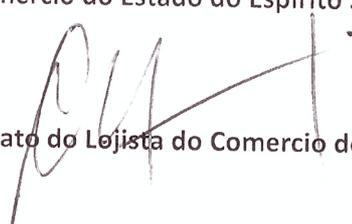
CLÁUSULA OITAVA: O presente Acordo Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo **SINDICOMERCÍARIOS**, e denunciado ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, todas e quaisquer irregularidade, para que sejam tomados os devidos cumprimentos legais.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nas Cláusulas e Parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho a Empresa será punida com indenização equivalente ao piso da categoria vigente, por cada empregado atingindo, revertendo seu valor em benefício dos trabalhadores prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 17 de dezembro de 2016 até 30 de novembro de 2017.


Jakson Andrade Silva

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.


Carlos Roberto Zorzaneli – Presidente do Sindicato do Lojista do Comércio de Colatina –
SINDILOJISTA

